



Em 25/11/04  
Assessoria de Planejamento e FISCALIZE NO DIA-A-DIA

**MENSAGEM**

Nº 406/2004-GAG

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à COESCTMAST, CEOF e CCJ.  
Em 25/11/04

Brasília, 23 de novembro de 2004.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que objetiva introduzir alterações nas normas consubstanciadas na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que instituiu o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo – PRÓ-DF II, com a complementação da Lei nº 3.266, de 30 de setembro de 2003.

Justifica-se a proposição em comento pelas razões delineadas na inclusa Exposição de Motivos, subscrita pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Por se tratar de matéria de relevância na implementação do PRÓ-DF II, encareço urgência na apreciação do referido projeto de lei, conforme faculta a norma insculpida no Art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa no acolhimento da presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No	1627/04
Fls. N.º	01 CAS

Excelentíssimo Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília – Distrito Federal

Introduz alterações na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que instituiu o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRO-DF II, complementada pela Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.10 ....."

§ 1º Na formalização do financiamento autorizado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, será exigida a vinculação de:

I - garantias reais, na proporção mínima de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor do financiamento autorizado, objeto do incentivo creditício e garantia fidejussória dos sócios cotistas ou dos acionistas detentores de controle do capital social do empreendimento beneficiado com o incentivo creditício;

II - na hipótese de ocorrer insuficiência de garantia real para lastrear o financiamento, na proporção de 125% (cento e vinte e cinco por cento), conforme previsto no inciso anterior, será condicionada a liberação de cada parcela do incentivo creditício à complementação do lastro, por meio de CAUÇÃO de Certificado de Depósito Bancário - CDB, de emissão do Banco de Brasília S/A - BRB, na proporção mínima de 10% (dez por cento) do valor de cada parcela liberada do crédito.

§ 2º Desde que mantido o índice mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) das garantias reais vinculadas ao financiamento, o valor do CDB complementar de lastro, de que trata o inciso II do parágrafo anterior, poderá ser utilizado para pagamento da respectiva parcela vincenda, com a conseqüente desvinculação do CDB caucionado, devendo a empresa incentivada efetuar o pagamento da diferença a maior quando houver."

Art. 2º O inciso II do art. 12 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12....."

II - os juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, devem ser debitados e exigidos no mês de janeiro do ano subsequente."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1627/04
DATA	02/08



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
Gabinete do Secretário



E.M  
Nº 60 /2004-GAB/SEF

Brasília, 23 de novembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, com o objetivo de aperfeiçoar e adequar as exigências relativas ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II, instituído pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, complementado pela Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

As alterações propostas têm por escopo explicitar o limite mínimo de 125% de garantias reais a serem vinculadas aos financiamentos e evidenciar que, na insuficiência de lastro real naquele percentual, a liberação de cada parcela ficará condicionada à complementação do lastro, por meio de CAUÇÃO de Certificado de Depósito Bancário/CDB, de emissão do Banco de Brasília S/A, na proporção mínima de 10% do valor de cada parcela liberada do crédito.

Também no incluso projeto de lei está prevista, de maneira expressa, a época da exigibilidade dos juros no percentual de 0,2% ao mês, no início de cada ano, incidentes sobre os saldos devedores, bem como sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Registre-se que as alterações propostas no incluso projeto de lei vêm, de forma didática, deixar exposto as exigências anteriormente definidas no PRÓ-DF, sucedido pelo PRÓ-DF II, ambos financiados com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal/FUNDEFE.

Respeitosamente,

  
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Secretário

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº 1627 / 04	
Fls. N.º 03	CAS

Excelentíssimo Senhor  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal  
N E S T A